



PROCESSO	191.387-5/2024
INTERESSADO	FABIO CESAR GUIMARÃES NETO
PROCEDÊNCIA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessado o senhor **FABIO CESAR GUIMARÃES NETO**, CPF nº 171.815.771-15, servidor efetivo no cargo de Defensor Público de Segunda Instância, com fundamento no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual, artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e disposições da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 2060/2024 (Protocolo – COPLAN) da DPG/MT.
2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 243/2024/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.766, em 19/06/2024.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 356/2024², sugerindo a citação do gestor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para que encaminhe a planilha de cálculo dos proventos e o holerite da última remuneração devidamente atualizados.
4. Na sequência, a Defensora Pública-Geral do Estado encaminhou defesa³, oportunidade em que a equipe técnica, ao analisar o feito⁴, sugeriu o registro do Ato nº 243/2024/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.766, em 19/06/2024.

¹ Documento Digital nº 532203/2024

² Documento Digital nº 548854/2024

³ Documento Digital nº 560342/2025

⁴ Documento Digital nº 600500/2025





5. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.413/2025⁵, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 243/2024/DPG, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

6. No entanto, observo que o ato concessório possui inconsistência quanto a grafia do nome do servidor, vez que, de acordo com o documento pessoal juntado ao processo administrativo, o nome “Cesar” seria escrito com “Z”:

Documento pessoal - CNH:	Ato nº 243/2024/DPG:
Fabio Cesar Guimaraes Neto	Fabio Cesar Guimaraes Neto

7. Dessa forma, entendo necessário converter o julgamento em diligência e **determino** que se proceda com a intimação do gestor da **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a Certidão de Casamento do servidor beneficiário, a fim de se confirmar a correta grafia do nome, e, verificando tratar-se de erro material, proceda, desde já, com a retificação do Ato nº 243/2024/DPG, fazendo constar o nome correto do servidor.

8. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 24 de junho de 2025.

(assinatura digital)⁶
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁵ Documento Digital nº 602336/2025

⁶ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

